



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.904, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomeia-se a servidora *Roselia Kriger Becker Pagani* para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeia-se os servidores *Caroline Pilati, Jeandra Wilmsen e Luciana Zanon* para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2021.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM
Data: 25/06/2021
Edição: 757 Página: 4



Município de Capanema - PR

090002

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos
17 dias do mês de maio de 2022.

DE: JOÃO PEDRO MARKUS
PARA: AMÉRICO BELLÉ

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE TURÍSTICO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA RECEPÇÃO DE AUTORIDADES APÓS EVENTO DE ASSINATURA DE TERMO DE PARCERIA, através de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação.

O custo máximo global importa em R\$ 3.100,00 (Três Mil e Cem Reais).

Cordialmente



João Pedro Markus
Secretário Municipal de Indústria,
Comércio e Turismo



TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE TURÍSTICO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA RECEPÇÃO DE AUTORIDADES APÓS EVENTO DE ASSINATURA DE TERMO DE PARCERIA, através de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação.

3. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. João Pedro Markus;

3.2. Alexandre Noll.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

a) Em agosto do ano de 2021, juntamente com pessoal de assessoramento e controle, esta Secretaria buscava um formato de contratação do Projeto de Via Perimetral, com ciclovia e caminhódromo a interligar a área industrial do município de Planalto com as futuras instalações do Parque Industrial e Tecnológico de Capanema, margeando as Rodovias.

b) Após diálogos e formalização do convite para que a Agência fosse a Proponente (vide ofícios em anexo), a melhor forma de contratação que ambos os municípios encontraram foi a elaboração de um plano de trabalho, junto à Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná para posterior celebração de termo de parceria, em que ambos os municípios custeariam as despesas da contratação do projeto. Desta forma, se objetiva que a Agência entregue um projeto padronizado e completo para os municípios angariarem fundos para sua execução posterior.

4.2 DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

a) A presente contratação visa adquirir a sessão de espaço de lazer e turismo as margens do Rio Iguaçu e o fornecimento de alimentação, que será servido logo após a assinatura dos termos de parceria de ambos os municípios junto as autoridades do Conselho Administrativo da Agência e autoridades políticas dos municípios.

b) Desta forma, como sendo a Agência de Desenvolvimento dirigida por membros do seu Conselho que desempenham atividades não remuneradas e de relevância pública, e dada o mérito do presente projeto para ambos os municípios, nada mais justo que seja servido um almoço típico da região com cardápio comum de dia festivo.

c) Também serão recepcionadas figuras políticas relacionadas com a matéria do Projeto Intermunicipal, da esfera municipal que financiam este e autoridades políticas de esfera superior que estão atuando na captação de recursos para posterior execução do projeto.

d) A proposta comercial possui a data do dia 13 de maio como sendo a data do evento. No entanto, por motivos de força maior fora transferido para o dia 21 de maio.

4.3 RAZÕES DA ESCOLHA DA CONTRATADA

a) A empresa TERRA IGUASSU possui um local às margens do Rio Iguaçu "O Balneário Terra Iguaçu River Lodge" é um dos locais mais inovadores da cadeia de turismo do Município, com uma estrutura particular para serviços de alimentação e recepção de turistas.

b) Apesar de a infraestrutura estar em fase de construção, o empreendimento já possui local da prestação de serviço de fornecimento de refeição exclusivo, com restaurante e salão de eventos que acolhe a capacidade de público de aproximadamente trezentas pessoas.



Município de Capanema - PR

000004
JK

c) Vale ressaltar que a Empresa possui o Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (vide anexo), ficando comprovada a preocupação socioambiental no empreendimento, sendo a única detentora de empreendimento do setor turístico no Município com tal regularidade.

4.4 DOS PREÇOS

4.4.1 Dispõe o art. 23, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

a) Os preços da proposta comercial estão entre os preços praticados no mercado, considerando os alimentos, disponibilização de espaço, prataria e serviços de copa, conforme documentação anexa.

b) Em forma de apresentar uma justificativa crítica quanto o preço da refeição e as bebidas que acompanharão, utilizamos um folder de divulgação do Evento dia das mães promovido pela empresa Terra Iguassu e cards promocionais divulgados nas suas redes sociais, além de um Cupom Fiscal do Restaurante Frizzo.

c) O preço da refeição praticado pelo FRIZZO é de R\$45,00, refrigerante R\$5,00 e água R\$3,00. Desta forma, considerando o local turístico planejado, os preços sugeridos pela Empresa Terra Iguassu estão entre os preços praticados no mercado.

d) O valor total máximo da presente contratação será de **R\$ 3.100,00** (Três mil e Cem Reais).

5. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	62909	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, 500 ML, GELADA.	COCA-COLA	100,00	UN	5,00	500,00
2	62908	REFRIGERANTE GELADO, LATA DE 350 ML, SABORES DIVERSOS.	COCA-COLA	100,00	UN	6,00	600,00
3	62907	SERVIÇO DE BUFFET EM RECEPÇÃO DE AUTORIDADES COMPRIA CARDÁPIO ARROZ BRANCO, COSTELA BOVINA ASSADA, MIX DE FOLHAS VERDES, MAIONESE DE BATATAS, MANDIOCA, FAROFA, CUCA RECHEADA, PÃO	PRÓ-	40,00	UN	50,00	2.00,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone:(46)3552-1321



Município de Capanema - PR

000005

	FRANCÊS. INCLUSO SOBREMESA: SAGU DE VINHO COM CREME E PUDIM DE LEITE. INCLUSO PRATARIA E GUARDANAPOS.							
							TOTAL	3.100,00

5.1 DO CARDÁPIO

a) O cardápio configura-se num almoço comum, integrando os seguintes pratos: Arroz branco, Costela Bovina assada (Costelão), Mix de folhas verdes, Maionese de batatas, Mandioca, Farofa, Cuca Recheada, Pão Francês. Incluso sobremesa: Sagu de vinho com creme e Pudim de leite.

b) A água e os refrigerantes deverão ser fornecidos gelados.

c) Para o fornecimento das bebidas será preenchida uma comanda que ficará visível no balcão, conforme for sendo solicitado e em caso de atingir as quantidades contratadas, cada convidado arcará com a sua bebida.

5.2 DO LOCAL DA CERIMÔNIA

a) Às 10h30min os convidados serão recepcionados no local, tendo acesso gratuito de entrada ao bosque.

b) Às 11h iniciará a cerimônia na sala de eventos disponibilizada gratuitamente (conforme menciona a proposta comercial), com disposição de mesa de honra e cadeiras para convidados, imprensa e interessados.

5.3 DO SERVIÇO DE BUFFET

a) A empresa deverá servir o Buffet em mesa apropriada para que os convidados sirvam-se, devendo os pratos do cardápio estar em temperatura apropriada.

b) O almoço deverá estar programado para ser servido a partir das 12h30min.

6. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

6.1. A presente contratação tem como fundamento o disposto no art. 74, inciso III, alínea "I", da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

a) Para os fins de demonstrar a exclusividade da Contratada, segue em anexo o Atestado de Exclusividade descrevendo toda a história e características do empreendimento.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência de 02 (dois) meses, **a contar a partir da assinatura do contrato.**



8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização da prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado abaixo, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

8.3. O Fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. O Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por **Alexandro Noll**.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A empresa receberá o Requerimento de Compra para servir o almoço no dia 20/05/2022.

9.2. Após essa data emitirá a nota fiscal e encaminhará ao fiscal do contrato para recebimento provisório e depois encaminhado para comissão emitir o termo definitivo.

9.3. O recebimento definitivo da prestação de serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a prestação de serviços estiver em desacordo com o contrato e/ou termo de referência.

9.4. O prazo total para o pagamento será no máximo até 20 (vinte) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.5 A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema PR, CNPJ 75.972.760/0001-60, Endereço: Avenida Gov. Pedro V. Parigot de Souza, 1080 Centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 17 dias do mês de maio de 2022.

Alexandro Noll

Diretor do Departamento de Turismo

João Pedro Markus

*Secretário Municipal de Indústria,
Comércio e Turismo*



**Município de
Capanema - PR**
Secretaria de Indústria, Comércio
e Turismo

ORÇAMENTO

OBJETO CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE TURÍSTICO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA RECEPÇÃO DE AUTORIDADES APÓS EVENTO DE ASSINATURA DE TERMO DE PARCERIA, através de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE

PRAZO DE ENTREGA: 1 DIA

PRAZO DE PAGAMENTO: 20 DIAS APÓS INSTALAÇÃO

VALIDADE: DOIS MESES

ITEM	MARCA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Quantidade	Unidade	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR MÁXIMO GLOBAL
1	COCA COLA	62909	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, 500 ML, GELADA.	100	UNIDADE	R\$ 5,00	R\$ 500,00	R\$ 3.100,00
2	COCA COLA	62908	REFRIGERANTE GELADO, LATA DE 350 ML, SABORES DIVERSOS.	100	UNIDADE	R\$ 6,00	R\$ 600,00	
3	PRÓPRIA	62907	SERVIÇO DE BUFFET EM RECEPÇÃO DE AUTORIDADES COM CARDÁPIO ARROZ BRANCO, COSTELA BOVINA ASSADA, MIX DE FOLHAS VERDES, MAIONESE DE BATATAS, MANDIOCA, FAROFA, CUCA RECHEADA, PÃO FRANCÊS. INCLUSO SOBREMESA: SAGU DE VINHO COM CREME E PUDIM DE LEITE. INCLUSO PRATARIA E GUARDANAPOS.	40	UNIDADE	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00	
TOTAL							R\$ 3.100,00	

DATA: 17/08/2022

João Pedro Markus

Responsável pela Planilha Final de
Preço



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

020008

Ofício nº 167/2021

Planalto, 25 de agosto de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor,

CELIO BONETTI

Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná
Francisco Beltrão – PR

Prezado Senhor,

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal LUIZ CARLOS BONI, vem respeitosamente, **convidar** a Agência de Desenvolvimento do Sudoeste do Paraná, para ser Proponente do Projeto Básico Executivo de Engenharia da Via Perimetral, Caminhódromo e Ciclovia entre os Municípios de Capanema e Planalto.

Importância do Projeto

O objeto se define na Elaboração de Projeto de Engenharia (básico executivo) de Via Perimetral a interligar a área industrial do Município de Planalto com a futura instalação do Parque Industrial de Capanema. A ligação se dará às margens da BR-163 e em Planalto às margens da PR-281.

A grande inovação que o projeto trará para a região é a criação de caminhódromo e ciclovia para beneficiar a população local com novo atrativo, bem como para utilização de turistas que circulam pela fronteira.

Agência como proponente

Várias seriam as possibilidades para que as prefeituras contratassem o projeto individualmente para o trecho de seu território. Contudo, se assim procedêssemos, não teríamos um projeto padronizado e simétrico para todo o trecho.

Consideramos que, sendo a Agência a Proponente do Projeto de Cicloturismo elaborado através de parcerias com o SEBRAE e La Frontera, o presente objeto que apresentamos é de suma conveniência para oferecer mais segurança aos ciclistas que terão um trecho de mais de 5km de ciclovia.

Vemos ultimamente, uma ascensão de projetos dinâmicos que são promovidos por parcerias entre instituições, para alcançar objetivos mais sustentáveis, eficientes e coletivos. Desta forma a Agência sendo a proponente do Projeto estará cumprindo sua função de ser regionalizante, promovendo na região uma conscientização para projetos intermunicipais.

Como o projeto possui baixo impacto socioambiental e visa o desenvolvimento regional, social, econômico e sustentável, vemos que não produzirá qualquer desabono à Agência ser nossa Proponente.

Termo de Fomento, Repasses e Prestação de Contas

É sabido que o município de Capanema criou e sancionou na última semana a Lei nº 1.779/2021 que autoriza efetuar contribuição associativa para com a Agência.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

000009

O Município de Planalto também está desenvolvendo autorização legislativa, para repasse de recursos e contribuição associativa com a Agência.

Os recursos para cobrir esta despesa serão próprios dos Municípios solicitantes, sendo a prestação de contas devida às mesmas, como é praxe em pactos desta natureza. Estimamos que as custas totais para esta contratação será de aproximadamente de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), inclusas eventuais despesas que se apresentarem à Agência.

O Projeto Executivo

A Agência através da forma que lhe for mais conveniente, contratará a empresa para elaboração do projeto. Esta empresa elaborará um projeto dividido para os dois territórios municipais o que será apresentado para o trecho de Capanema e outro, com as mesmas características para o trecho de Planalto.

Após ser finalizado o projeto, a Empresa deverá conceder a Propriedade Intelectual do Projeto à Agência, e esta, aos Municípios de Capanema e Planalto.

Foi estabelecido o prazo para que até o fim de novembro/2021 o projeto esteja finalizado. Neste período os prefeitos apresentarão o projeto à Governança Estadual que firmará os convênios diretamente com os Municípios para realizarem a obra.

A execução da obra se dará, como é a informação a nós encaminhada, através de processos licitatórios individuais realizados por cada Município ao seu território. Desta forma, o projeto garantirá a padronização esperada.

Esperamos pelo deferimento do pedido e reiteramos votos de elevada estima e consideração.

LUIZ CARLOS
BONI:7474910292
0

Assinado de forma digital por LUIZ
CARLOS BONI:7474910292
Data: 2021.08.30 09:25:59 -03'00'

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

080010

Ofício nº 327/2021

Capanema, 23 de agosto de 2021.

À sua Senhoria,

CELIO BONETTI

Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná
Francisco Beltrão - PR

Prezado Senhor,

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal AMÉRICO BELLÉ, vem respeitosamente, **convidar** a Agência de Desenvolvimento do Sudoeste do Paraná, para ser Proponente do Projeto Básico Executivo de Engenharia da Via Perimetral, Caminhódromo e Ciclovía entre os Municípios de Capanema a Planalto.

Importância do Projeto

O objeto se define na Elaboração de Projeto de Engenharia (básico executivo) de Via Perimetral a interligar a área industrial do Município de Planalto com a futura instalação do Parque Industrial de Capanema. A ligação se dará à margem da BR-163 e em Planalto também à margem da PR-281.

A grande inovação que o projeto trará para a região é a criação de caminhódromo e ciclovía para beneficiar a população local com novo atrativo, bem como para utilização de turistas que circulam pela fronteira.

Agência como proponente

Várias seriam as possibilidades para que as prefeituras contratassem o projeto individualmente para o trecho de seu território. Contudo, se assim procedêssemos, não teríamos um projeto padronizado e simétrico para todo o trecho.

Consideramos que, sendo a Agência Proponente do Projeto de Cicloturismo elaborado através de parcerias com o SEBRAE e La Frontera, o presente objeto que apresentamos é de suma conveniência para oferecer mais segurança aos bikers que terão um trecho de mais de 5km de ciclovía.



Município de Capanema - PR

000011

Vemos ultimamente, uma ascensão de projetos dinâmicos que são promovidos por parcerias entre instituições, para alcançar objetivos mais sustentáveis, eficientes e coletivos. Desta forma a Agência sendo a proponente do Projeto estará cumprindo sua função de ser regionalizante, promovendo na região uma conscientização para projetos intermunicipais.

Como o projeto possui baixo impacto socioambiental e visa o desenvolvimento regional, social, econômico e sustentável, vemos que não produzirá qualquer desabono à Agência ser nossa Proponente.

Termo de Fomento, Repasses e Prestação de Contas

Na última semana fora sancionada a Lei nº 1.779/2021 que nos autorizou a efetuar contribuição associativa para com a Agência, sendo Capanema o primeiro município do Sudoeste a estar apto à assinatura do Termo de Fomento para associação. Na mencionada lei, em seu artigo 4º está autorizado igualmente futuros repasses para projetos, normatizados através de Decreto.

Com isso demonstramos que este Município está apto para efetuar o repasse de que trata o objeto deste convite. Planalto está desenvolvendo autorização legislativa. Os recursos para cobrir esta despesa são próprios dos Municípios solicitantes, sendo a prestação de contas devida às mesmas, como é praxe em pactos desta natureza. Estimamos que as custas para esta contratação será de até duzentos mil reais, inclusas eventuais despesas que se apresentarem à Agência.

O projeto executivo

A Agência através da forma que lhe for mais conveniente, contratará a empresa para elaboração do projeto. Esta empresa elaborará um projeto dividido para os dois territórios municipais. Apresentará o projeto para o trecho de Capanema e outro, com as mesmas características para o trecho de Planalto.

Após ser finalizado o projeto, a Empresa deverá conceder a Propriedade Intelectual do Projeto à Agência, e esta, aos Municípios de Capanema e Planalto.

Foi estabelecido o prazo para que até o fim de novembro/2021 o projeto esteja finalizado. Neste período os prefeitos apresentarão o projeto à Governança Estadual que firmará os convênios diretamente com as Prefeituras para realizarem a obra.



Município de Capanema - PR

A execução da obra se dará, como é a informação a nós encaminhada, através de processos licitatórios individuais realizados por cada prefeitura ao seu território. Desta forma, o projeto garantirá a padronização esperada.

Esperamos pelo deferimento do pedido e reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

000003

01/09/2021 13:16

SoftSul Webmail :: Ofício 86-2021 - Resposta da Agência

Assunto: **Ofício 86-2021 - Resposta da Agência**
De: <diretoria@agenciasudoeste.org.br>
Para: 'Turismo - PM Capanema' <turismo@capanema.pr.gov.br>
Data: 01/09/2021 15:07



- Ofício 86-2021 - Resposta aos municípios de Capanema e Planalto.pdf (~254 KB)

02/09/2021 13:16

SoftSul Webmail :: Ofício 86-2021 - Resposta da Agência

Prezado Elicandro,
Em anexo lhes enviamos o ofício em que a AGÊNCIA se manifesta positivamente quanto ao convite para ser a proponente do Projeto da Via Perimetral (Capanema/Planalto)
Att
Célio - Diretor

Ofício nº 086/2021

Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2021

Excelentíssimos Senhores

Américo Bellé – Prefeito de Capanema - PR

Luiz Carlos Bonni – Prefeito de Planalto - PR

Excelentíssimos Senhores,

Apresentando as saudações do Conselho de Administração da Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, vimos às vossas presenças pelo presente instrumento, para em atenção aos convites formulados por meio dos ofícios número 327/2021 do município de Capanema e de número 167/2021 do município de Planalto, manifestar oficial a aceitação do convite para ser proponente do Projeto Básico Executivo do Projeto Viário Intermunicipal, descrito sucintamente nos respectivos ofícios. Para tanto, esta entidade se apresenta, doravante, como Proponente do Projeto Básico Executivo do Projeto Viário Intermunicipal.

Contudo, para lograr êxito ao presente objeto, se faz necessário expor três questões importantes:

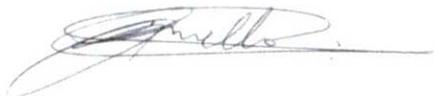
- a) A Agência não possui assessoria jurídica permanente e por conta disso firmou um acordo com a administração municipal de Francisco Beltrão – PR, na pessoa do Secretário da Administração Sr. Antonio Carlos Boneti, para poder contar com a assessoria técnica e da atuação da procuradoria de Fco. Beltrão no ato licitatório;
- b) A AGÊNCIA, em não podendo ser patrocinadora do projeto, fica estabelecido entre as partes, que os dispêndios serão repassados pelos municípios de Capanema e Planalto proporcionalmente à área projetável do território de cada um dos mesmos.
- c) Ao ensejo do item “a”, a AGÊNCIA solicita e conta com o suporte das Procuradorias Municipais de Capanema e Planalto, na participação de forma integral na fiscalização deste objeto, bem como na confecção da documentação necessária, que basicamente são:
 - Que as procuradorias providenciem a Minuta do Termo de Parceria;
 - Apresentem a respectiva legislação municipal ou ato normativo que autorize o repasse financeiro;
 - A Agência procederá a um pregão eletrônico do tipo Registro de Preço com suporte da Procuradoria da Prefeitura de Francisco Beltrão para contratação do objeto. Havendo

alguma objeção quanto a modalidade adotada que a(s) procuradoria(s) emita(m) parecer justificando a viabilidade de outra modalidade e

- Que seja elaborada a minuta do edital para o Registro de Preço, com atenção para a descrição da necessidade e técnica que deverá ser exigida para elaboração do projeto.

Por fim, fica acordado e aceito pelos municípios o estabelecimento de taxa de administração (em percentual a ser definido sob o valor contratado) para a Agência poder ressarcir os custos financeiros e administrativos e das responsabilidades diversas decorrentes do presente objeto.

Sem mais para o momento,
Subscrevemo-nos,
Atenciosamente.



GILMAR RIBEIRO DE MELLO
Presidente.



CÉLIO WESSLER BONETI
Diretor Executivo

Assunto **Re: Proposta Comercial**
De Contato Terra Iguassu <contato@terraiguassu.com.br>
Para Órgão Central de Contratações Públicas <smcp@capanema.pr.gov.br>
Data 10/05/2022 07:26



- TerraIguassu_orçamento13.05.pdf (~460 KB)
- pascoa 6a.png (~564 KB)
- CNPJ_TerraIguassu.pdf (~73 KB)
- ingresso.png (~180 KB)
- quiosques.png (~676 KB)
- quiosques - pacote.png (~691 KB)
- restaurante.png (~6,4 MB)

Prezados Senhores,

Em atendimento ao seu pedido enviamos nos arquivos anexos o orçamento solicitado, assim como atestado de exclusividade e imagens de nossos cards utilizados para divulgação de alguns serviços. Segue também o cartão CNPJ.

Saudações,

--



Noeli Kafer
Diretora

+55 (46) 99977-6896
Linha Santa Maria | Cristo Rei
85760-000 Capanema PR
www.terraiguassu.com.br

f /terraiguassu @terraiguassu

Reservas: ☎ +55 (46) 9925-1519

Em 09/05/2022 19:15, Órgão Central de Contratações Públicas escreveu:

Em 09/05/2022 15:46, Órgão Central de Contratações Públicas escreveu:

Boa tarde,

Prezada Noeli, solicitamos proposta comercial em timbre próprio da Empresa, para fornecimento de refeições na recepção de autoridades após reunião de assinatura de Termo de Parceria no dia 13/05.

Estima-se 40 (quarenta) pessoas na ocasião.

Informações para se ter em conta na elaboração da proposta:

Cardápio:

A) Arroz Branco - Costelão assado - Mix de folhas verdes (no mínimo 2 tipos) - Mandioca - Farofa - Cuca recheada - pão francês - Maionese

- Sobremesa: sagu de vinho com creme e pudim.

- 100 un (Refrigerante lata 350ml) indicar marca na proposta;

- 100 un (água sem gás 500ml) indicar marca.

B) - Disponibilização de uma sala/espço para a reunião entre as 10h as 12h do dia 13/05.

C) Atestado de Exclusividade da Empresa

Maiores informações pelos fones abaixo.

Atenciosamente,

--



Alexandro Noll
Central de Contratações Públicas
Município de Capanema - Estado do Paraná
 Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono
 (46) 3552 1321 (46)999160850



Alexandro Noll
Central de Contratações Públicas
Município de Capanema - Estado do Paraná
 Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono
 (46) 3552 1321 (46)999160850



pascoa 6a.png
~564 KB



ingresso.png
~180 KB

quiosques.png
~676 KB

000018



quiosques - pacote.png
~691 KB



restaurante.png
~6,4 MB



Assunto **Confirmação de Leitura (exibida): Re: Proposta Comercial**
De Contato Terra Iguassu <contato@terraiguassu.com.br>
Para Órgão Central de Contratações Públicas <smcp@capanema.pr.gov.br>
Data 09/05/2022 19:26



- MDNPart2.txt (~273 B)

Esta é uma confirmação de leitura da sua mensagem

Para: contato@terraiguassu.com.br
Assunto: Re: Proposta Comercial
Data: 09/05/2022 19:15

Nota: Esta confirmação de leitura somente informa que a mensagem foi aberta no computador do destinatário. Não há garantia que o destinatário tenha lido ou compreendido o conteúdo da mensagem.

Final-Recipient: rfc822; contato@terraiguassu.com.br
Original-Message-ID: <5377c0793bc6be38c3b9094aa2c18edb@capanema.pr.gov.br>
Disposition: manual-action/MDN-sent-manually; displayed
Original-Recipient: contato@terraiguassu.com.br
Reporting-UA: SoftSul Webmail/1.3.3

Capanema, PR, 10 de maio de 2022.

À Prefeitura Municipal de Capanema

Att. Sr. Alexandre Noll | Órgão Central de Contratações Públicas

Ref.: Proposta Comercial Sala de Reuniões e Fornecimento de Refeições

Prezados Senhores

Conforme sua solicitação enviamos a seguir orçamento para realização de evento com fornecimento de refeições nas dependências do Terra Iguassu no dia 13 de maio de 2022.

Item	Qtde.	Descrição	Unitário	Total
01.	01	Sala para realização de reunião no dia 13 de maio de 2022 entre as 10:00 h e as 12:00 h dispondo de mesas e cadeiras organizadas em auditório	CORTESIA*	CORTESIA*
02.	40	Fornecimento de Refeição com o seguinte cardápio**: - Costela Bovina Assada (Costelão) - Arroz Branco - Salada de Maionese de Batatas - Mandioca Cozida - Farofa - Mix de Folhas Verdes (2 tipos) - Cuca recheada - Pão Francês - Sobremesa: Sagu de Vinho com Creme e Pudim de Leite	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
03.	100	- unidades de Refrigerante Lata 350 ml da marca Coca-Cola.	R\$ 6,00	R\$ 600,00
04.	100	- unidades de Água Sem Gás 500 ml da marca Coca-Cola.	R\$ 5,00	R\$ 500,00
	Total			R\$ 3.100,00

*Na contratação do "Item 02. Fornecimento de Refeição para até 40 pessoas" será dada Cortesia no Item 01. Sala para Realização do Evento, não sendo cobrado valor de ingresso ao parque dos participantes da reunião.

** O serviço de alimentos e bebidas será fornecido na nova estruturas do Restaurante O Caíco do Terra Iguassu que conta com mobiliário recém inaugurado, louças, talheres, taças e copos de qualidade premium condizentes com a proposta de valor. Haverá o serviço de 2 garçons para atendimento durante as refeições.

A Proposta Comercial para o serviço solicitado é de R\$ 3.100,00 (Três Mil e Cem Reais).

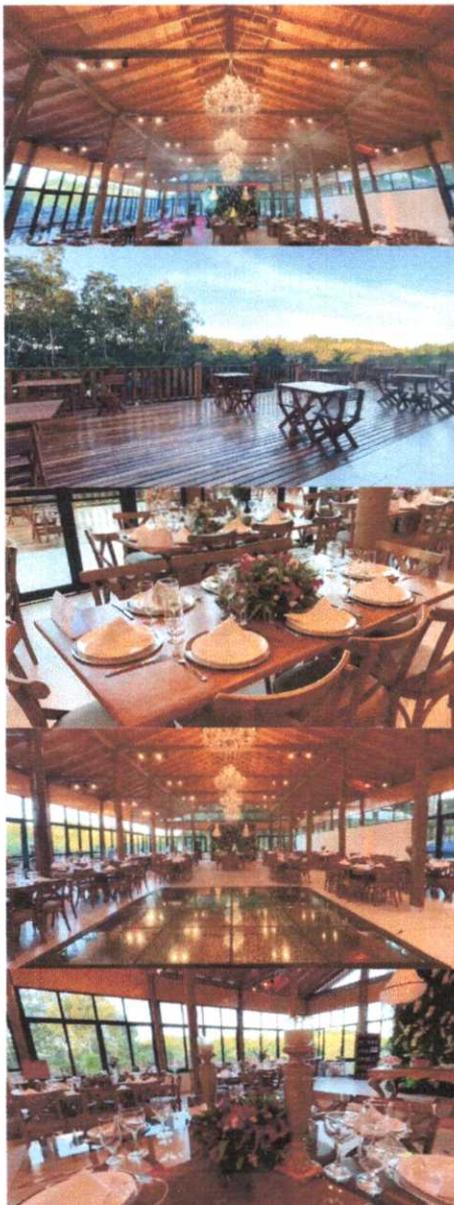
À espera de ouvir de sua parte, enviamos cordiais saudações.

NOELI BEATRIZ KAFER
Administradora Responsável



o caíco RESTAURANTE

- ambiente para até 300 pessoas
- deck para até 200 pessoas
- cozinha moderna com
- churrasqueira tradicional
- parrilha uruguaia e argentina
- cardápio exclusivo assinado por chef de cozinha da Terra Iguassu



terra
iguassu
riverlodge



Visite nossas Redes Sociais!

 @terraiguassu

 /terraiguassu

Reservas:

 (46) 99925-1519

solicite orçamento de cardápio e valores de locação para seu evento

Quiosques PACOTES



2 DIÁRIAS
Sábado e Domingo

R\$110

- para até 8 pessoas
- churrasqueira e pia com bancada
- 1 mesa canadense 8 lugares
- tomada e iluminação

3 DIÁRIAS
Sexta a Domingo

R\$180



2 DIÁRIAS
Sábado e Domingo

R\$150

- para até 16 pessoas
- churrasqueira e pia com bancada
- 1 mesa canadense 8 lugares
- tomada e iluminação
- refrigerador elétrico para bebidas
- fogão elétrico por resistência 2 bocas

3 DIÁRIAS
Sexta a Domingo

R\$210

terra
iguassu
riverlodge



Visite nossas Redes Sociais!

 @terraiguassu

 /terraiguassu

Reservas:

 (46) 99925-1519

*promoção válida até Agosto/2022 sujeita a alteração sem prévio aviso
consulte valores de ingresso ao parque e cardápio da cantina e bebidas

Quiosques

Valores Promocionais*



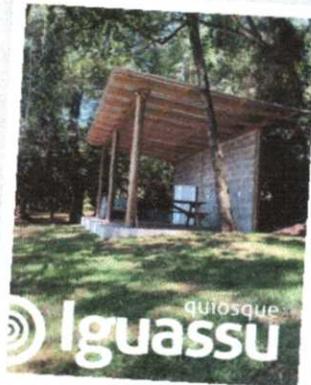
**Segunda
a Quinta**

R\$35

**Sexta a
Domingo**

R\$70

- para até 8 pessoas
- churrasqueira e pia com bancada
- 1 mesa canadense 8 lugares
- tomada e iluminação



**Segunda
a Quinta**

R\$45

**Sexta a
Domingo**

R\$90

- para até 16 pessoas
- churrasqueira e pia com bancada
- 1 mesa canadense 8 lugares
- tomada e iluminação
- refrigerador elétrico para bebidas
- fogão elétrico por resistência 2 bocas

terra
iguassu
riverlodge



Visite nossas Redes Sociais!

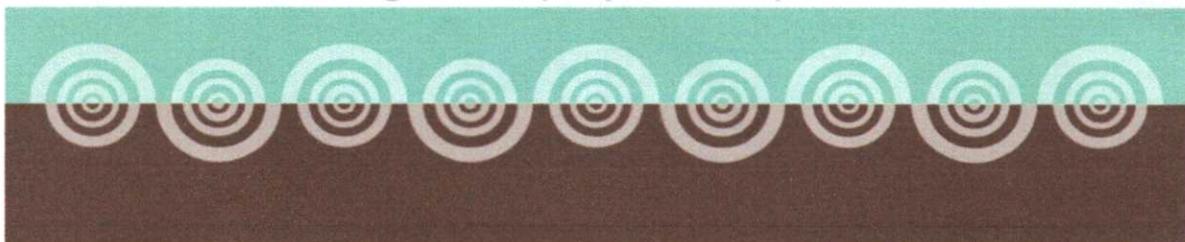
 @terraiguassu

 /terraiguassu

Reservas:

 (46) 99925-1519

*promoção válida até Agosto/2022 sujeita a alteração sem prévio aviso
consulte valores de ingresso ao parque e cardápio da cantina e bebidas



INGRESSO por pessoa

Diárias no Parque

R\$ Ingresso 2^a a 5^a

10	adulto
5	criança*
35	adulto com bebida**

R\$ Ingresso 6^a a Domingo

20	adulto
10	criança*
35	adulto com bebida**



Visite nossas Redes Sociais!

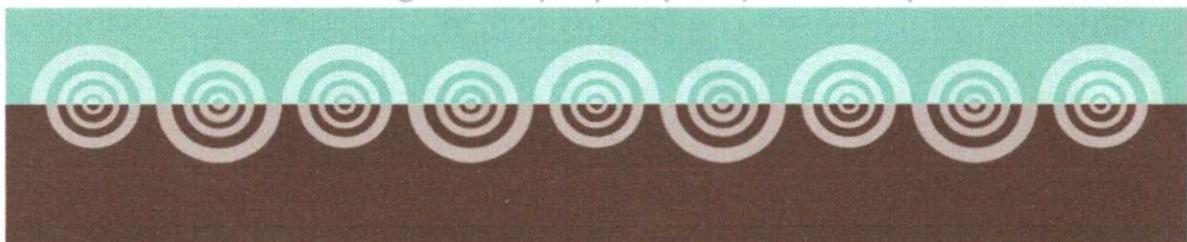
 @terraiguassu

 /terraiguassu

Reservas:

 (46) 99925-1519

promoção válida por tempo indeterminado sujeita a alteração sem prévio aviso
consulte valores de ingresso ao parque, quiosques e cardápio da cantina





Especial de Páscoa

Sexta-Feira Santa ¹⁵⁻⁰⁴



Almoço: Cardápio Especial

R\$ 38
por pessoa

massas, saladas e sobremesas
(venda antecipada no: *Restaurante Ampessan*)

Peixe Frito, lasanha a quatro queijos, talharim na manteiga e ervas finas, arroz branco, batata frita e polenta cremosa com queijo, maionese de batatas, folhas verdes, tomate c/ cebola, sagu c/ creme branco

Brinquedões: Xaulin – Espaço Kids

aquabol, piscina de bolinha, cama elástica e muito mais!

Entrada Franca!

Lanches e Bebidas:

Lanchonete

porções e pastéis diversos
refrigerantes, cervejas, drinks e caipirinhas
(consulte valores)



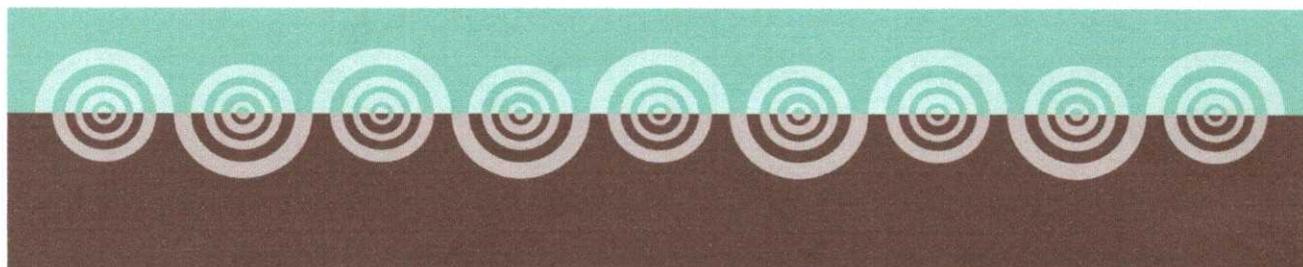
[f /terraiguassu](https://www.facebook.com/terraiguassu)

[@terraiguassu](https://www.instagram.com/terraiguassu)

Reservas:

[📞 \(46\) 99925-1519](https://www.whatsapp.com/channel/00299999999999999999)

confira a programação do Terra Iguassu para os dias 15, 16 e 17 de Abril de 2022.
consulte valores de almoço, lanches, porções, bebidas, quiosques e acampamento



Almoço das Dia Mães

INGRESSO
R\$ 50*

O Chef de Cozinha Sandro Rodrigues do **Terra Iguassu** preparou um cardápio especial para você comemorar a data com quem **você mais ama!**

carnes e aves

Chorizo ao molho malbec

Picanha suína ao molho mineira

Fricassê de frango

acompanhamentos

Arroz branco

Rondelli de ricota com nozes

Batata aos murros com manteiga de ervas

Fettuccine de espinafre ao molho de tomate confit

saladas

Salada grega e Salada tropical

Mix de Folhas verdes nobres

sobremesas

Mousse de maracujá

Torta de chocante

 /terraiguassu

 @terraiguassu

reserve sua mesa
para o dia Dia 08/05
no Terra Iguassu

Ingressos Antecipados
 (46) 99922-8571
Restaurante Ampessan

*promoção válida para a compra antecipada de ingressos, valores sujeitos à alteração

terra
iguassu
riverlodge 



000027



FRIZZO & CIA LTDA - ME
CNPJ: 76.783.877/0001-68
ROD PR 483, 1, , INTERIOR, FRANCISCO BELTRAO, PR

REFEICAO (Código: 2/1) Qtde.:4 UN: UNVI. Unit.: 45	Vi. Total 180,00
REFRIGERANTES DIVERSOS (Código: 4/1) Qtde.:3 UN: UNVI. Unit.: 5	Vi. Total 15,00
AGUA MINERAL (Código: 14/1) Qtde.:1 UN: UNVI. Unit.: 3	Vi. Total 3,00

Qtde. total de Itens:	3
Valor a pagar R\$:	198,00
Forma de pagamento:	Valor pago R\$:
Dinheiro	198,00
Troco	NaN
Informação dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012) R\$	51,38

Informações gerais da Nota

EMISSÃO NORMAL

Número: 25878 Série: 1 Emissão: 05/05/2022 12:59:00 - Via Consumidor
Protocolo de Autorização: 141220595073852 05/05/2022 12:59:06
Ambiente de Produção - Versão XML: 4.00 - Versão XSLT: 2.05

Chave de acesso

Consulte pela Chave de Acesso em <http://www.fazenda.pr.gov.br/nfce/consulta>

Chave de acesso:

4122 0576 7838 7700 0168 6500 1000 0258 7813 1550 0016

Consumidor

CNPJ: 75.972.760/0001-60

Razão Social: MUNICIPIO DE CAPANEMA

Logradouro: AV. PEDRO VIRATO PARIGOT DE SOUZA, 1080, , CENTRO, CAPANEMA, PR

Informações de interesse do contribuinte

Val Aprox Tributos R\$ 51,38 (25,95%) Fonte: IBPT | DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL;

ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE

O Terra Iguassu River Lodge é um complexo turístico localizado no Município de Capanema, PR. Acessado pela Linha Santa Maria na Comunidade Cristo Rei a 2,5 km da BR-163 o empreendimento está localizado em frente ao Parque Nacional do Iguazu contando com área singular às margens do Rio Iguazu bem em frente às Corredeiras da Vaca Branca.

No espaço são despertadas sensações por meio de vivências em contato com a natureza entregando cenários únicos do Parque Nacional do Iguazu e do território capanemense. A vocação do Terra Iguassu está em revelar o melhor desse encontro das águas de um grande rio com a terra de uma grande gente, com belo passado e não menos belos presente e futuro.

A concepção do empreendimento, seu conceito central e plano de negócios foram concebidos por especialistas no ramo de marketing, design de experiências, hospitalidade e turismo. A partir do conceito central, foi identificado o nome Terra Iguassu como o mais propício para expressar que em Capanema se oferece o melhor da cultura e do espaço de visitação junto ao Rio Iguazu e Parque Nacional, incluindo sua gente, sua cultura e sua gastronomia.

A partir do nome se iniciou o processo de design da marca chegando-se a um desenho simbólico e memorável que representa o encontro das ondas do Rio Iguazu com as curvas da terra capanemense, um encontro único, repleto de saberes, história e significados. Para proteger a marca foi encaminhado pedido de registro junto ao INPI o qual encontra-se em tramitação.

Respeitando-se a vernácula arquitetônica e o sítio de intervenção chegaram os projetos de arquitetura e paisagismo. Assinados por profissional com experiência internacional e especialista no setor de atratividade turística, gestão de turismo, hospitalidade e eventos já projetados e edificados equipamentos de apoio para o camping como conjunto de banheiros masculino e feminino, cantina, churrasqueira de apoio e quiosques à beira-rio. Também foi inaugurado no início de maio de 2022 o salão para eventos sociais e corporativos com capacidade para 300 pessoas internamente. O salão opera também como restaurante e conta com cozinha completa projetada seguindo as normas de vigilância sanitária e boas práticas de manipulação de alimentos, incluindo duas câmaras frias para vencer o calor do verão junto ao Rio Iguazu, além de churrasqueira tradicional, parrilha argentina e uruguaia para oferecer o melhor de nossa terra em um cardápio exclusivo assinado por chef de cozinha renomado.

Um amplo deck prolonga o salão de eventos e aproxima os visitantes da Área de Preservação Permanente do Rio Iguazu. Vale lembrar que, em respeito à legislação ambiental vigente, as estruturas estão locadas nas áreas consolidadas da propriedade, praticamente todas construídas em substituição a antigas estruturas pré-existentes e que careciam de melhorias. Aliás, deve-se dar mérito ao antigo proprietário do imóvel rural que durante décadas cuidou do local, Sr. Wilson Peretti, o qual até então operava ali um bar e camping com acesso para o rio, conhecido como o Balneário do Peretti.

Para além de seu estágio atual estão em projeto ainda a nova área de camping, altar para casamentos ao ar livre, circuito de obstáculos destinados a treinamentos empresariais ao ar livre, complexo de hospedagem, trilhas interpretativas e mirantes, oferta de serviços de

Terra Iguassu Hotéis e Turismo Ltda.
Linha Sta. Maria, Cristo Rei 85760-000 Capanema, PR
E-mail: contato@terraiguassu.com.br
Fone: (46) 99977-6896
CNPJ: 45.529.581/0001-91



recreação e atividades esportivas, além de um sem fim de recantos e vivências que marcarão ainda mais a experiência de quem visita Capanema. Um calendário de promoções e eventos tem sido executado à medida que as estruturas são preparadas, sempre em parceria com quem já opera o turismo na cidade e região.

Tudo isso já faz do Terra Iguassu um local único que entrega o melhor do turismo e da gastronomia de Capanema: atratividade, conservação da natureza, fruição do meio ambiente, gastronomia, belas paisagens, grandes experiências, fartura gastronômica. Os investidores do Terra Iguassu têm a expectativa que sua iniciativa sirva de incentivo e desperte outros empreendedores para que venham somar e fazer de Capanema grande não apenas em seu Rio Iguaçu – Água Grande, mas também no turismo, atividade tão importante para a promoção do município e valorização de sua gente.

Para finalizar, entregamos uma poesia em texto manifesto elaborado pelo consultor, designer e arquiteto Jr. Baggio do Terra Iguassu que expressa em palavras resumidas a exclusividade do empreendimento.

*Do Iguaçu somos Terra.
Lugar de gente guerreira, hospitaleira,
que sabe que a vida é ligeira.*

*Cheia de causos e contos pra contar,
de receitas e gostos marcando encontros.
Terra da gente com quem
a gente gosta de estar.*

*Nessa terra aprendemos
a sentir o calor de ficar
entre o sol forte e um rio-mar
à sombra da mata ou
no caíco a navegar.*

*Uma terra-ilha abençoada pela água
grande de um grande rio,
marcada por ondas e história,
beleza e memória
onde o tempo passa devagar.*

*Assim é o Terra Iguassu, pode chegar
porque esse aqui é o seu lugar!*

Terra Iguassu, Capanema, PR, 10 de maio de 2022.

NOELI BEATRIZ KAFER
Administradora Responsável

Terra Iguassu Hotéis e Turismo Ltda.
Linha Sta. Maria, Cristo Rei 85760-000 Capanema, PR
E-mail: contato@terraiguassu.com.br
Fone: (46) 99977-6896
CNPJ: 45.529.581/0001-91



Assunto **Fwd: TERRA IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA**
De licitacao@capanema.pr.gov.br <licitacao@capanema.pr.gov.br>
Para <smcp@capanema.pr.gov.br>
Data 10/05/2022 10:57



- a - CONTRATO SOCIAL.pdf (~1,9 MB)
- b - CARTÃO CNPJ.pdf (~76 KB)
- c - CND ESTADUAL.pdf (~26 KB)
- c - CND FEDERAL.pdf (~80 KB)
- d - CND TRABALHISTA.pdf (~87 KB)
- e - CND FGTS.pdf (~99 KB)

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:TERRA IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA

Data:Tue, 10 May 2022 13:31:40 +0000

De:Vanessa Gluszewicz <vanessa.tovo@hotmail.com>

Para:licitacao@capanema.pr.gov.br <licitacao@capanema.pr.gov.br>

Bom dia, tudo bem?

Segue em anexo documentação solicitada da empresa TERRA IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA.

Qualquer dúvida estou a disposição!

Att,

Vanessa Gluszewicz
Contadora
Escritório Contábil Tovo Ltda



TERRA IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA
CONTRATO SOCIAL

MARCIO GERON, brasileiro, solteiro, nascido em 18/03/1970, empresário, residente e domiciliado na Av. Independência, nº 1217, Bairro São Cristovão, na cidade de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, portador do RG nº 4.565.139-8, SSP/PR e CPF 789.037.429/15; e **NOELI BEATRIZ KA FER AMPESSAN**, brasileiro, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada Av. Independência, nº 1217, Bairro São Cristovão, na cidade de Capanema CEP 85760-000, estado do Paraná, portadora do RG nº 5.380.692-9, SSP/PR e CPF 999.644.069/91, resolvem por este instrumento particular de Contrato Social constituir uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial "**TERRA IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA**", com sede na Rua Principal, s/nº, Linha Santa Maria, Cristo Rei, Município de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, comarca de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social, será R\$.100.000,00, (cem mil reais), dividido em 100.000, (cem mil) quotas, no valor de R\$: 1,00 (hum real), cada, ficando assim distribuídos entre os sócios:

- a) – O sócio **Marcio Geron**, 95.000, (noventa e cinco mil) quotas, no valor de R\$.95.000,00, (noventa e cinco mil reais), que será integralizado em moeda corrente do País, da seguinte forma e condições:
- 1) Nesta data, a importância de R\$.20.000,00, (vinte mil reais); valendo este como recibo;
 - 2) No dia 16 de março de 2022, a importância de R\$.25.000,00, (vinte e cinco mil reais);
 - 3) No dia 16 de abril de 2022, a importância de R\$.25.000,00, (vinte e cinco mil reais); e
 - 4) No dia 16 de maio de 2022, a importância de R\$.25.000,00, (vinte e cinco mil reais); e
- b) – A sócia **Noeli Beatriz Kafer Ampessan**, 5.000, (cinco mil) quotas, no valor de R\$.5.000,00, (cinco mil reais), que será integralizado em moeda corrente do País, neste ato, valendo este como recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por atividade econômica: Hotéis; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Serviços de reservas; serviços de turismo; e turismo no meio rural; Serviço de alojamento, camping e Lanchonete.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 02 de março de 2022.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

TERRA IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SETIMA: Fica investido na função de administradora da sociedade a sócia **NOELI BEATRIZ KA FER AMPESSAN**, a qual compete o uso do nome comercial individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, bem como fica dispensada da prestação de caução, vedado, no entanto, em atividades estranha ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor, bem como onerar ou alienar bens, imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelos serviços que prestares à sociedade, perceberá a sócia, a título de remuneração Pró-Labore, a quantia mensal fixada nos limites de dedução fiscal previstos na Legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do outro sócio remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar o sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que este exerça ou renuncie o direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios declaram que as atividades se enquadra em Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do Art. 2º da mencionada Lei.

TERRA IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem certos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em uma única via, que se obrigam por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Planalto, Paraná, 21 de fevereiro de 2022

Marcio Geron

Noeli Beatriz Kafer Ampessan



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TERRA IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
78903742915	MARCIO GERON
99964406991	NOELI BEATRIZ KA FER AMPESSAN



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/03/2022 22:14 SOB N° 41210592684.
PROTOCOLO: 221105298 DE 03/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202796600. CNPJ DA SEDE: 45529581000191.
NIRE: 41210592684. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/02/2022.
TERRA IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.529.581/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/03/2022
NOME EMPRESARIAL TERRA IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TERRA IGUASSU	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.10-8-01 - Hotéis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 55.90-6-02 - Campings 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PRINCIPAL	NÚMERO 00	COMPLEMENTO *****
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO LINHA SANTA MARIA, CRISTO REI	MUNICÍPIO CAPANEMA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@TERRAIGUASSU.COM.BR	TELEFONE (45) 9978-6219/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/03/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/05/2022** às **10:17:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TERRA IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA
CNPJ: 45.529.581/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:20:53 do dia 10/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/11/2022.

Código de controle da certidão: **9757.4BED.C864.2BEA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000037

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026716380-27

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **45.529.581/0001-91**

Nome: **TERRA IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



Município de
Capanema - PR
 Departamento de Tributação

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 17/07/2022, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 2327/2022

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
 9ZTMH282QETT24XJ5QBQ**

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: TERRA IGUASSU HOTÉIS E TURISMO LTDA

Inscrição Municipal

CNPJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

59323

45.529.581/0001-91

62

ENDEREÇO

L SANTA MARIA - CRISTO REI, 00 - ZONA RURAL CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Hotéis, Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Campings, Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Certidão emitida no dia **Capanema, 18 de Maio de 2022.**
 CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: **9ZTMH282QETT24XJ5QBQ**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 45.529.581/0001-91

Certidão n°: 14873259/2022

Expedição: 10/05/2022, às 10:21:41

Validade: 06/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° **45.529.581/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.529.581/0001-91

Razão Social: TERRA IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA

Endereço: R PRINCIPAL SN LINHA SANTA MARIA / CRISTO REI / CAPANEMA / PR /
85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2022 a 02/06/2022

Certificação Número: 2022050402011045638558

Informação obtida em 10/05/2022 10:19:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Assunto **Re: Proposta Comercial**
De Contato Terra Iguassu <contato@terraiguassu.com.br>
Para Órgão Central de Contratações Públicas <smcp@capanema.pr.gov.br>
Data 11/05/2022 21:00



- DLAE-185125_Terra.pdf (~29 KB)
- TerraIguassu_RRT_Projeto.pdf (~310 KB)

Olá

Anexo envio os arquivos:

- Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DLAE)
- ART de Projeto registrado junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU-PR

Saudações,

--



Noeli Kafer
Diretora

+55 (46) 99977-6896
Linha Santa Maria | Cristo Rei
85767-000 Capanema-PR
www.terraiguassu.com.br

f /terraiguassu @terraiguassu

Reservas: ☎ +55 (46) 9925-1519

Em 11/05/2022 19:39, Órgão Central de Contratações Públicas escreveu:

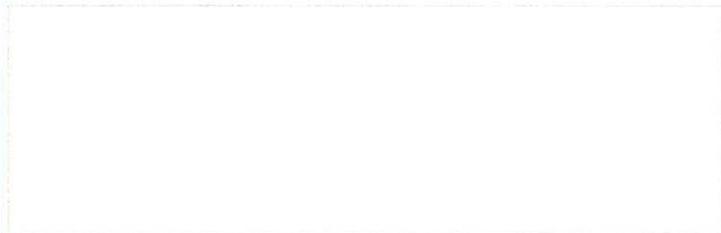
Em 10/05/2022 07:26, Contato Terra Iguassu escreveu:

Prezados Senhores,

Em atendimento ao seu pedido enviamos nos arquivos anexos o orçamento solicitado, assim como atestado de exclusividade e imagens de nossos cards utilizados para divulgação de alguns serviços. Segue também o cartão CNPJ.

Saudações,

--



Em 09/05/2022 19:15, Órgão Central de Contratações Públicas escreveu:

Em 09/05/2022 15:46, Órgão Central de Contratações Públicas escreveu:

Boa tarde,

Requerimento de Licença: Comerciais/Serviços

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Nº Requerimento	Data Cadastro	Nº Protocolo	Data Protocolo	Modalidade	Situação
185.125	10/05/2022	18.956.616-6	11/05/2022	DLAE - Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual	Deferido
Responsável pelas Informações					Telefone
ANERY JUNIOR BAGGIO					0

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CNPJ	Razão Social				
45.529.581/0001-91	TERRA IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA				
Atividade					Porte
Restaurante e outros serviços de alimentação e bebidas					Pequeno
Atividade Especifica					
Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento					
Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares					
Restaurantes e similares					
Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê					
Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas					
Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento					
Detalhes da Atividade					
serviços de alimentos e bebidas aos usuários do camping					
Coordenadas UTM (E-N)	Logradouro e Número				
227359.6 - 7166417.0	Linha Santa Maria, SN				
Bacia Hidrográfica	Bairro		Município/UF		CEP
Iguaçu	---		Capanema/PR		85.760-000

3. CARACTERIZAÇÃO LICENCIAMENTO

Caracterização do Empreendimento	Valor Informado	Questionário de Caracterização do Licenciamento	Valor Informado
Área Construída	600,00 m²	O empreendimento gera ruído noturno (Show/Música ao vivo ou equipamento eletrônico)?	Não
Investimento	R\$ 500.000,00	Área Construída e/ou Impermeabilizada	600,00 m2
Número de Funcionários	10	Gera Emissões Atmosféricas?	Não
Horário de Funcionamento	08:00 - 22:00	O empreendimento possui outra licença emitida pelo IAT para o mesmo local?	Não
Nº de Horas Funcionamento/Dia	8	A atividade será exercida no local?	Sim
Nº de Dias Funcionamento/Semana	6	Utiliza forno a lenha?	Não
Nº de Meses Funcionamento/Ano	12	Geração de resíduos dia	50 l
		Gera resíduos sólidos classe I (perigosos) ?	Não
		Qual é o número de funcionários?	10 unid

4. PRODUTO ARMAZENADO

– NADA CONSTA –

5. ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)	Nome do Corpo Hídrico
Rede Pública	Humano e Empreendimento	100,00	---	---	---

6. EFLUENTE LÍQUIDO

Origem Efluente	Forma de Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)	Nome do Corpo Hídrico	Tratamento
Efluente de esgoto sanitário	Fossa	Infiltração em Solo	0,01	--	---	---	---

Forma de Tratamento: ETDI - Estação de Tratamento de Despejos Industriais; ETE-T - Estação de Tratamento de Esgoto (Terceirizada); AT - Armazenamento Temporário; ETE-P - Estação de Tratamento de Esgoto (Própria).

7. EMISSÃO ATMOSFÉRICA

-- NADA CONSTA --

8. RESÍDUO SÓLIDO

Cód. IBAMA	Resíduo Específico	Quant./Dia	Origem Resíduo	Destino Final	Tratamento
150104	Embalagens	1,00 kg	Resíduos gerado no processo Industrial	Posto de coleta seletiva da municipalidade	
150101	Materiais diversos - Papéis	1,00 kg	Resíduos gerado no processo Industrial	Posto de coleta seletiva da municipalidade	
150102	Materiais diversos - Plásticos	1,00 kg	Resíduos gerado no processo Industrial	Posto de coleta seletiva da municipalidade	
020301	Resíduo da caixa de gordura	0,25 kg	Resíduos gerado no processo Industrial	Posto de coleta seletiva da municipalidade	
020201	Resíduo da caixa de gordura	0,25 kg	Resíduos gerado no processo Industrial	Posto de coleta seletiva da municipalidade	
200125	Óleo vegetal reciclável	1,00 l	Resíduos gerado no processo Industrial	Posto de coleta seletiva da municipalidade	
020399	Resíduos diversos não contaminados, exceto plástico	10,00 kg	Resíduos gerado no processo Industrial	Alimentação animal no Estado do Paraná	

8. RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPF	Nome	Profissão	Nº Registro	Telefone	Celular
999.644.069-91	NOELI BEATRIZ KA FER AMPESSAN	Gerente de restaurante	--	(46)99977-6896	(46)99977-6896

090043



RRT 11880068



Verificar Autenticidade

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: ANERY JUNIOR BAGGIO
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 881.XXX.XXX-00
Nº do Registro: 00A1948482

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI11880068I00CT001
Data de Cadastro: 19/04/2022
Data de Registro: 20/04/2022
Tipologia: Hoteleiro

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: INICIAL
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R\$108,69

Pago em: 19/04/2022

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: TERRA IGUASSU HOTÉIS E TURISMO LTDA
Tipo: Pessoa jurídica de direito privado
Valor do Serviço/Honorários: R\$31.500,00

CPF/CNPJ: 45.XXX.XXX/0001-91
Data de Início: 15/02/2022
Data de Previsão de Término:
19/04/2022

3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico

CEP: 85760000 Nº: SN
Logradouro: Linha Santa Maria Complemento:
Bairro: Distrito Cristo Rei Cidade: CAPANEMA
UF: PR Longitude: Latitude:

3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

Projeto Arquitetônico Comercial

3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

3.1.4 Dados da Atividade Técnica

Grupo: PROJETO Quantidade: 450
Atividade: 1.1.2 - Projeto arquitetônico Unidade: metro quadrado

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI11880068I00CT001	TERRA IGUASSU HOTÉIS E TURISMO LTDA	INICIAL	19/04/2022



000045

RRT 11880068



Verificar Autenticidade

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista ANERY JUNIOR BAGGIO, registro CAU nº 00A1948482, na data e hora: 19/04/2022 14:01:45, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural **(LGPD)**

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.

Assunto **Re: Proposta Comercial**
De Contato Terra Iguassu <contato@terraiguassu.com.br>
Para Órgão Central de Contratações Públicas <smcp@capanema.pr.gov.br>
Data 11/05/2022 21:27



- doc-licenca-269498_Terra.pdf (~70 KB)

Prezados,

Anexo também a comprovação da Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual, agora em formato de Certificado que recebemos agora por e-mail.

Saudações,

--



Noeli Kafer
Diretora

+55 (46) 99977-6896

Linha Santa Maria | Cristo Rei
85 760-000 Capanema PR
www.terraiguassu.com.br

f /terraiguassu @terraiguassu

Reservas: 📞+55 (46) 9925-1519

Em 11/05/2022 19:39, Órgão Central de Contratações Públicas escreveu:

Em 10/05/2022 07:26, Contato Terra Iguassu escreveu:

Prezados Senhores,

Em atendimento ao seu pedido enviamos nos arquivos anexos o orçamento solicitado, assim como atestado de exclusividade e imagens de nossos cards utilizados para divulgação de alguns serviços. Segue também o cartão CNPJ.

Saudações,

--



Noeli Kafer
Diretora

+55 (46) 99977-6896

Linha Santa Maria | Cristo Rei
85 760-000 Capanema PR
www.terraiguassu.com.br

f /terraiguassu @terraiguassu

Reservas: 📞+55 (46) 9925-1519

Em 09/05/2022 19:15, Órgão Central de Contratações Públicas escreveu:

Em 09/05/2022 15:46, Órgão Central de Contratações Públicas escreveu:

Boa tarde,

Prezada Noeli, solicitamos proposta comercial em timbre próprio da Empresa, para fornecimento de refeições na recepção de autoridades após reunião de assinatura de Termo de Parceria no dia 13/05.

Estima-se 40 (quarenta) pessoas na ocasião.

Informações para se ter em conta na elaboração da proposta:

Cardápio:

A) Arroz Branco - Costelão assado - Mix de folhas verdes (no mínimo 2 tipos) - Mandioca - Farofa - Cuca recheada - pão francês - Maionese

- Sobremesa: sagu de vinho com creme e pudim.

- 100 un (Refrigerante lata 350ml) indicar marca na proposta;

- 100 un (agua sem gás 500ml) indicar marca.

B) - Disponibilização de uma sala/espço para a reunião entre as 10h as 12h do dia 13/05.

C) Atestado de Exclusividade da Empresa

Maiores informações pelos fones abaixo.

Atenciosamente,

--



Alexandro Noll

Central de Contratações Públicas

Município de Capanema - Estado do Paraná

Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono

(46) 3552 1321 (46)999160850

--



Alexandro Noll

Central de Contratações Públicas

Município de Capanema - Estado do Paraná

Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono

(46) 3552 1321 (46)999160850

Olá,

Recebemos a documentação da contabilidade. No entanto falta a Negativa Municipal, justificado via telefone pela contadora de que se deve pelo empreendimento ainda estar em obras.

Peço para atestar a veracidade da informação, e se possível anexar documentação para os fins de comprovar a mesma.

Atenciosamente,

--



Alexandro Noll

Central de Contratações Públicas

Município de Capanema - Estado do Paraná

Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono

(46) 3552 1321 (46)999160850

CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 18.956.616-6, concede CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ
45.529.581/0001-91
RG/Inscrição Estadual
9093609864
Bairro
LINHA SANTA MARIA, CRISTO REI

Nome/Razão Social
TERRA IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA
Logradouro e Número
PRINCIPAL, 00

Município / UF
Capanema/PR

CEP
85.760-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade
Restaurante e outros serviços de alimentação e bebidas
Atividade Específica
Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento, Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, Restaurantes e similares, Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê, Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento
Detalhes da Atividade
serviços de alimentos e bebidas aos usuários do camping

Coordenadas UTM (E-N)
227359.6 - 7166417.0
Bacia Hidrográfica
Iguaçu

Logradouro e Número
Linha Santa Maria, SN
Bairro

Município / UF
Capanema/PR

CEP
85.760-000

Porte
Pequeno

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.2 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Rede Pública	Humano e Empreendimento	100,00	--	---

3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Fossa	Infiltração em Solo	0,01	--	---

3.7 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
150104 - Embalagens de metal	1,00 kg	Posto de coleta seletiva da municipalidade
150101 - Embalagens de papel e cartão	1,00 kg	Posto de coleta seletiva da municipalidade
150102 - Embalagens de plástico	1,00 kg	Posto de coleta seletiva da municipalidade
020301 - Lodos de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação	0,25 kg	Posto de coleta seletiva da municipalidade
020201 - Lodos provenientes da lavagem e limpeza	0,25 kg	Posto de coleta seletiva da municipalidade
200125 - Óleos e gorduras alimentares	1,00 l	Posto de coleta seletiva da municipalidade
020399 - Outros resíduos não anteriormente especificados	10,00 kg	Alimentação animal no Estado do Paraná

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

1. A presente Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual - DLAE foi emitida com o que estabelece o Artigo 3º, Inciso II, da Resolução CEMA 107/2020, de 09 de Setembro de 2020, Resolução SEMA 51/2009, de 23 de Outubro de 2009 e com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

2. Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências ambientais estabelecidas em disposições legais, regulamentares e em normas técnicas aplicáveis ao caso e o sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.

3. Os critérios adotados para emissão da presente DLAE poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

4. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.

5. No caso de destinação final de resíduos sólidos deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 212/2019 e/ou Resolução CEMA 76/2009, observando a necessidade de Autorização Ambiental.

6. Não será permitido qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra em área de preservação permanente.

7. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº016/14.

8. Caso necessite de movimentação de solo e o volume ultrapassar a 100,00 m³, deverá solicitar autorização junto a este Instituto.

9. Em ocorrendo a necessidade da remoção de qualquer tipo de cobertura vegetal na área da empresa, esta deverá ser precedida de Autorização específica a ser obtida junto a este Instituto, conforme estabelecido na legislação vigente.

10. A presente Dispensa de Licença Ambiental Estadual - DLAE, não autoriza a utilização de recursos hídricos, bem como o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos.

11. Para utilização de recursos hídricos, bem como o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos deverá possuir a Outorga ou a Dispensa de Outorga junto este Instituto.

Curitiba, 11 de Maio de 2022

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exige o empreendedor do cumprimento das exigências ambientais estabelecidas em disposições legais, regulamentares e em normas técnicas aplicáveis ao caso e o sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades bem como à atuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. O Instituto Água e Terra poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Este CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante



Digitally signed by
INSTITUTO AGUA E
TERRA:68596162000178
Date: 2022.05.11
11:52:50 BRT

JOSE VOLNEI BISOGNIN
Gabinete da Presidencia



Município de Capanema - PR

000050

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 17 dias do mês de maio de 2022.

Assunto: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada via ofício datado de 17/05/2022, objeto: CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE TURÍSTICO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA RECEPÇÃO DE AUTORIDADES APÓS EVENTO DE ASSINATURA DE TERMO DE PARCERIA, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente ao compromisso a ser assumido, no termos do inciso IV, art. 72 da Lei 14.133/2021;
- 2 - À elaboração de parecer sobre o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/2021;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

000051

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 17 dias do mês de maio de 2022.

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao ofício recebido nesta mesma data, objeto: “*CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE TURÍSTICO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA RECEPÇÃO DE AUTORIDADES APÓS EVENTO DE ASSINATURA DE TERMO DE PARCERIA*”, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para fazer frente ao compromisso a ser assumido na presente contratação, nos termos do inciso IV, art. 72 da Lei 14.133/2021, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	5080	12.002.23.695.2301.2233	0000	3.3.90.39.00.00	Exercício

Cordialmente,

Vanessa Trento
CRC PR 079544/O-4



Município de Capanema - PR

000052

(MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2022)

CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA XXXX, PROVENIENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX.

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na RUA **XXXXXXXXXXXXXXX**- CEP: **XXXXXXXXXXXX** - BAIRRO: **XXXXXXXX**, **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF Nº **XXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº **XX/2022**, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE TURÍSTICO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA RECEPÇÃO DE AUTORIDADES APÓS EVENTO DE ASSINATURA DE TERMO DE PARCERIA”.

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	62909	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, 500 ML, GELADA.	COCA-COLA	100,00	UN	5,00	500,00
2	62908	REFRIGERANTE GELADO, LATA DE 350 ML, SABORES DIVERSOS.	COCA-COLA	100,00	UN	6,00	600,00
3	62907	SERVIÇO DE BUFFET EM RECEPÇÃO DE AUTORIDADES COM PRÓ-PRIA CARDÁPIO ARROZ BRANCO, COSTELA BOVINA ASSADA, MIX DE FOLHAS VERDES, MAIONESE DE BATATAS, MANDIOCA, FAROFA, CUCA RECHEADA, PÃO FRANCÊS. INCLUSO SOBREMESA: SAGU DE VINHO COM CREME E PUDIM DE LEITE. INCLUSO PRATARIA E GUARDANAPOS.	PRÓ-PRIA	40,00	UN	50,00	2.00,00
TOTAL							3.100,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



- 2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **03 (três) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX.
- 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXXX reais).
- 4.2. O valor mensal a ser pago à Contratada é de R\$ XXXXX (XXXXXXX reais).
- 4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1. A Contratada obriga-se a:
 - a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
 - b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
 - d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
 - e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
 - f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
 - h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
 - i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.



- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.
- 5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
- 5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- 5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
- 5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.
- 7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.
- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.



- 7.6.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 7.6.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.7.1.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou**
- 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**
- 7.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11.** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \\ \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 /
	100)
=	365



N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exer- cício da Des- pesa	Con- ta da Des- pesa	Funcional Programática	Fon- te de Re- cur- so	Natu- reza da Des- pesa	Gr- po da Fon- te

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;



- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
 - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
 - h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
 - j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2.** A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4.** A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5.** A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6.** A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7.** Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea “e” do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8.** A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1.** Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1.** Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes,** a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2.** Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.
- 12.2.1.** As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenadas em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3.** A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4.** A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5.** No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.



- 12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:
- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
 - b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
 - d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
 - e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
 - f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
 - g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
 - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:
- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;



- b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
 - c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
 - d) **multa de 1%** (um por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
 - e) **multa de até 15%** (quinze por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
 - f) **multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 13.6.** A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data' do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2.** O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os



princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) -----**, representante da Contratada.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos XX dias do mês de maio de 2022.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

XXXXXXX
Representante Legal da Contratada
XXXXXXX



000062

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO N° 48/2022**REQUERENTE:** Agente de Contratação**ÁREA ADMINISTRATIVA:** Licitações e Contratos Administrativos**ÓRGÃOS INTERESSADOS:** Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**ASSUNTO:** Análise de processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de restaurante turístico.**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI N° 14.133/2021). JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.**1. CONSULTA:**

O Setor de Licitações encaminha para análise da Procuradoria-Geral, processo de inexigibilidade de licitação para contratação de restaurante turístico para fornecimento de espaço e de refeições para o evento de assinatura de termo de parceria entre o Município de Capanema, o Município de Planalto e a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.904/2021;
- II) Solicitação da contratação;
- III) Termo de referência;
- IV) Orçamento definitivo;
- V) Ofício n° 167/2021 emitido pelo Município de Planalto;
- VI) Ofício n° 327/2021 emitido pelo Município de Capanema;
- VII) Ofício n° 086/2021 emitido pela Agência de Desenvolvimento;
- VIII) E-mails trocados entre a Administração e a empresa Terra Iguassu;
- IX) Proposta comercial da empresa Terra Iguassu;
- X) Ilustrações fotográficas, cardápios e pesquisa de preços;
- XI) Atestado de exclusividade;
- XII) Documentação da futura contratada;
- XIII) Despacho do Prefeito Municipal;
- XIV) Parecer do Departamento de Contabilidade;
- XV) Minuta do contrato.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do art. 53 da Lei n° 14.133/2021, realizar o controle prévio de legalidade mediante

Página 1/4



000063

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

análise jurídica da contratação, não cabendo, em regra, nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos da contratação entendidos como necessários.

2.1. Da licitação: do cabimento da contratação direta

Dispõe o art. 72, da Lei 14.133. de 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento.

Além disso, consta no termo de referência a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha do contratado e a justificativa do preço, as quais reputo significativas e válidas para o caso em apreço, especialmente pelas peculiaridades do serviço a ser contratado.

Por seu turno, quanto ao fundamento legal para a realização da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, extrai-se da nova Lei de Licitações e Contratos o seguinte:

*Art. 74. É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:*
(...)

Com efeito, a justificativa que se encontra nos autos, sob a responsabilidade dos seus subscritores, são argumentos suficientes para que se faça incidir a hipótese de contratação acima mencionada, isto é, a hipótese geral do caput do art. 74.

Página 2/4



000064

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

Com relação à escolha da inexigibilidade e não a de dispensa de licitação, teceremos alguns comentários pertinentes.

Ambas as figuras, dispensa e inexigibilidade de licitação, podem ser enquadradas num gênero maior, contida no conceito de excludente de licitação, porém têm peculiaridades que lhe garantem a existência independente.

Para entender a distinção entre dispensa e inexigibilidade, necessário se faz compreender que a existência da licitação está condicionada à verificação de três pressupostos:

a) **lógico**, consistente na pluralidade de objetos e de ofertantes, viabilizando a competição;

b) **fático**, configurado na existência de interessados em licitar; e

c) **jurídico**, caracterizado pela certeza de que a licitação possa se constituir em meio apto para a satisfação do interesse público.

Assim posta a questão, tem-se a inexigibilidade quando ausente, no caso concreto, o pressuposto lógico ou fático (ou ambos) da licitação, o que a torna impossível de ser levada a cabo. A dispensa ocorrerá quando estiver ausente o pressuposto jurídico, quer dizer, não há interesse jurídico válido em se proceder à disputa, ou melhor, o interesse público é mais bem contemplado se a contratação for direta e imediata, devendo ser avaliada, de regra, a oportunidade e a conveniência de se licitar, embora haja viabilidade em se efetivar a competição.

A questão pode ser resumida, ainda, da seguinte forma: enquanto a dispensa está diametralmente oposta à noção de obrigatoriedade, havendo fundamento legal para não licitar, a inexigibilidade está em confronto com a ideia de viabilidade.

Nesse rumo, vislumbra-se que o caso em deslinde é mesmo o de inexigibilidade de licitação, pois pelas características da presente contratação, conforme a justificativa apresentada, não há viabilidade de competição para a contratação de espaço e de refeições para a realização do evento.

Destarte, reputo como configurada a hipótese normativa descrita no art. 74, caput, da nova Lei de Licitações e Contratos, restando justificada a contratação direta.

Por seu turno, no que toca à justificativa do preço, vejamos o que dispõe a nova Lei:

Art. 23. (...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (...)

Página 3/4



000065

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

Com efeito, constam nos autos um meio idôneo para se definir o preço dos serviços a serem contratados, cuja veracidade das informações é de responsabilidade exclusiva dos subscritores do termo de referência.

Portanto, pelas razões trazidas no PA, verifico o cumprimento das exigências legais.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei nº 14.133/2021, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

A propósito, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

2.3. Da minuta do contrato

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente as regras aplicáveis previstas no art. 92, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se a minuta padrão confeccionada pela PGM.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela possibilidade da contratação direta, na forma em que se encontra.

Resta, ainda:

- a) a conferência da documentação da futura Contratada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- b) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- c) a assinatura do Contrato pelas partes;
- d) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, Lei nº 14.133/2021);
- e) a disponibilização deste processo de dispensa de licitação, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., da Lei nº 14.133/2021).

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 18 dias do mês de maio de 2022.


Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. Nº 5588/2014
OAB/PR 68.807



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: TERRA IGUASSU HOTÉIS E TURISMO LTDA

CNPJ: 45.529.581/0001-91

ENDEREÇO: RUA PRINCIPAL, LINHA SANTA MARIA, CRISTO REI, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR- CEP 85760-000

FONE: 46999776896 - EMAIL: contato@terraiguassu.com.br

Objeto: CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE TURÍSTICO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA RECEPÇÃO DE AUTORIDADES APÓS EVENTO DE ASSINATURA DE TERMO DE PARCERIA., em conformidade com o inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	62909	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, 500 ML, GELADA.	100,00	UN	5,00	500,00
2	62908	REFRIGERANTE GELADO, LATA DE 350 ML, SABORES DIVERSOS.	100,00	UN	6,00	600,00
3	62907	SERVIÇO DE BUFFET EM RECEPÇÃO DE AUTORIDADES COM CARDÁPIO ARROZ BRANCO COSTELA BOVINA ASSADA, MIX DE FOLHAS VERDES, MAIONESE DE BATATAS, MANDIOCA, FAROFA, CUCA RECHEADA, PÃO FRANCÊS. INCLUSO SOBREMESA: SAGU DE VINHO COM CREME E PUDIM DE LEITE. INCLUSO PRATARIA E GUARDANAPOS.	40,00	UN	50,00	2.000,00

Total: R\$ 3.100,00 (Três Mil e Cem Reais)

Data de assinatura: 20/05//2022

Data do início da vigência: 20/05/2022

000067



Município de Capanema - PR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2022

Fica Inexigível de licitação, na forma do **Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021**, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema – PR para **CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE TURÍSTICO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA RECEPÇÃO DE AUTORIDADES APÓS EVENTO DE ASSINATURA DE TERMO DE PARCERIA.**

Contratada:

NOME DO CREDOR: TERRA IGUASSU HOTÉIS E TURISMO LTDA

CNPJ: 45.529.581/0001-91

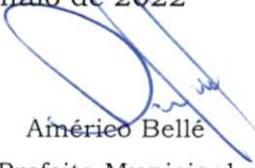
ENDEREÇO: RUA PRINCIPAL, LINHA SANTA MARIA, CRISTO REI, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR- CEP 85760-000

FONE: 46999776896 - EMAIL: contato@terraiguassu.com.br

VALOR TOTAL: R\$ 3.100,00 (Três Mil e Cem Reais)

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
Lote: 1 - Lote 001						
1	62909	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, 500 ML, GELADA.	100,00	UN	5,00	500,00
2	62908	REFRIGERANTE GELADO, LATA DE 350 ML, SABORES DIVERSOS.	100,00	UN	6,00	600,00
3	62907	SERVIÇO DE BUFFET EM RECEPÇÃO DE AUTORIDADES COM CARDÁPIO ARROZ BRANCO COSTELA BOVINA ASSADA, MIX DE FOLHAS VERDES, MAIONESE DE BATATAS, MANDIOCA, FAROFA, CUCA RECHEADA, PÃO FRANCÊS. INCLUSO SOBREMESA: SAGU DE VINHO COM CREME E PUDIM DE LEITE. INCLUSO PRATARIA E GUARDANAPOS.	40,00	UN	50,00	2.000,00
TOTAL						3.100,00

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 20 dia(s) do mês de maio de 2022


 Américo Bellé
 Prefeito Municipal



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Luciana Zanon
- Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariioficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretária de Administração: Luciana Zanon
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz
Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes
Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo: João Pedro Markus
Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre
Secretário de Saúde: Jonas Welter
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber
Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000
Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br
Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente
Vereador: Sérgio Ullrich - Vice - Presidente
Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário
Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário
Vereador: Cladir Sinesio Klein
Vereador: Dirceu Alchieri
Vereador: Geancarlo Denardin
Vereador: Valdomiro Brizola
Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2022

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Capanema - PR.

Objeto: LOCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL SANTA CRUZ PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS DE ATLETAS.

Contratada:
NOME DO CREDOR: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E FUN-

CIONÁRIOS DA ES-COLA ESTADUAL SANTA CRUZ
CNPJ: 80.883.085/0001-32
ENDEREÇO: Av. Botucaris, nº 1.690
BAIRRO: SANTA CRUZ -CIDADE: CAPANEMA/PR
CEP: 85.760-000- FONE: (46) 3552-1543

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	63034	LOCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL SANTA CRUZ PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS DE ATLETAS.	8,00	UN	775,00	6.200,00

Valor Total da Contratação: R\$6.200,00(Seis Mil e Duzentos Reais)

Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica: Estrada Parque Caminho do Colono, 06 de junho de 2022.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2022

Processo dispensaNº 39/2022

Data da Assinatura: 06/06/2022.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DA ESCOLA SANTA CRUZ - E.F.

Objeto: LOCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL SANTA CRUZ PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS DE ATLETAS..

Valor total: R\$6.200,00 (Seis Mil e Duzentos Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

Fica Inexigível de licitação, na forma do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR para CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE TURÍSTICO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA RECEPÇÃO DE AUTORIDADES APÓS EVENTO DE ASSINATURA DE TERMO DE PARCERIA..

Contratada:
NOME DO CREDOR: TERRA IGUASSU HOTÉIS E TURISMO LTDA

CNPJ: 45.529.581/0001-91

ENDEREÇO: RUA PRINCIPAL, LINHA SANTA MARIA, CRISTO REI, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR- CEP 85760-000

FONE: 46999776896 - EMAIL: contato@terraiguassu.com.br

VALOR TOTAL: R\$ 3.100,00 (Três Mil e Cem Reais)

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	62909	ÁGUA MINERAL SEM GAS, 500 ML, GELADA.	100,00	UN	5,00	500,00
2	62908	REFRIGERANTE GELADO, LATA DE 350 ML, SABORES DIVERSOS.	100,00	UN	6,00	600,00
3	62907	SERVIÇO DE BUFFET EM RECEPÇÃO DE AUTORIDADES COM CARDÁPIO ARROZ BRANCO COSTELA BOVINA ASSADA, MIX DE FOLHAS VERDES, MAIONESE DE BATATAS, MANDIOCA, FAROFA, CUCA RECTHEADA, PÃO FRANCÊS, INCLUSO SOBREMESA: SAGU DE VINHO COM CREME E PUDIM DE LEITE INCLUSO PRATARIA E GUARDANAPOS.	40,00	UN	50,00	2.000,00
TOTAL						3.100,00

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 20 dia(s) do mês de maio de 2022

Américo Bellé



Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2022

Processo inexigibilidade Nº 6/2022

Data da Assinatura: 20/05/2022.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

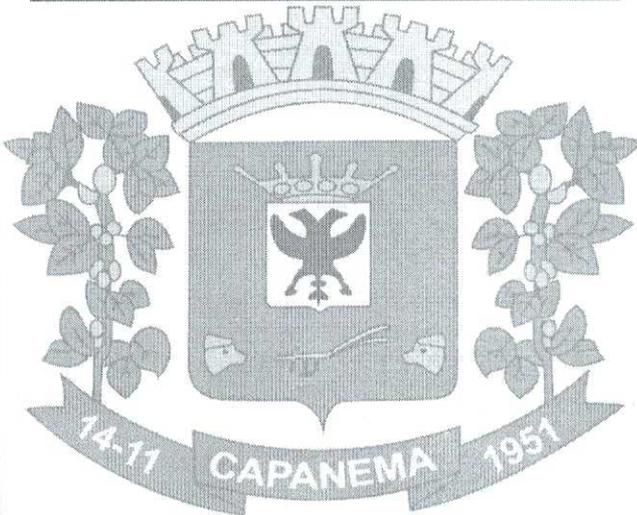
Contratada: TERRA IGUASSU HOTÉIS E TURISMO LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE TURÍSTICO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA RECEPÇÃO DE AUTORIDADES APÓS EVENTO DE ASSINATURA DE TERMO DE PARCERIA..

Valor total: R\$3.100,00 (Três Mil e cem reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 054/2022

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 054/2022, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa visando a Aquisição de Caminhão novo/zero km, 3/4, ano/modelo 2022/2022, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

VALOR TOTAL: R\$ 387.600,00 (trezentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 12 de julho de 2022, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.comprasgovernamentais.gov.br

SISTEMA ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2022

ONDE LÊ-SE DATA DA ASSINATURA: 20 de junho de 2022.

LEIA-SE DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: AUTO POSTO MOMBACH LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de combustível Gasolina Comum, para aquisição contínua e fracionada, conforme demanda de todas as Secretarias deste Município de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresas para aquisição de forma parcelada, de MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, destinados às ações de promoção e recuperação à saúde da Secretaria Municipal de Saúde e dispensação nas Unidades de saúde do município de Planalto – PR.

VALOR TOTAL: R\$15.325,84 (quinze mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO

CONTRATADA: RPC PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: Contratação de empresas para aquisição de forma parcelada de MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, destinados às ações de promoção e recuperação à saúde da Secretaria Municipal de Saúde e dispensação nas Unidades de saúde do município de Planalto – PR.

VALOR TOTAL: R\$972,30 (novecentos e setenta e dois reais e trinta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO

CONTRATADA: VALE COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI

OBJETO: Contratação de empresas para aquisição de forma parcelada de MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, destinados às ações de promoção e recuperação à saúde da Secretaria Municipal de Saúde e dispensação nas Unidades de saúde do município de Planalto – PR.

VALOR TOTAL: R\$9.329,73 (nove mil e trezentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

Fica Inexigível de licitação, na forma do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores as despesas abaixo especificadas, conforme Decreto nº 001/2022 da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR para CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE TURÍSTICO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA RECEPÇÃO DE AUTORIDADES APOIANDO O EVENTO DE ASSINATURA DE TERMO DE PARCERIA.

Contratada:

NOME DO CREDOR: TERRA IGUASSU HOTÉIS E TURISMO LTDA

CNPJ: 45.529.581/0001-91

ENDEREÇO: RUA PRINCIPAL, LINHA SANTA MARIA, CRISTO REI, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR - CEP 85760-000

FONE: 46999776896 - **EMAIL:** contato@terraguassu.com.br

VALOR TOTAL: R\$ 3.100,00 (Três Mil e Cem Reais)

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço mínimo
1	82909	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML GELADA	100,00	UN	5,00	500,00
2	82906	REFRIGERANTE GELADO, LATA DE 350 ML SABORES DIVERSOS	100,00	UN	6,00	600,00
3	82907	SERVICO DE BUFFET EM RECEPÇÃO DE AUTORIDADES COM CARDÁPIO AHROZ BRANCO COM TELA BOVINA ASSADA, MIX DE FOLHAS VERDES, MARGARIDAS DE BATATAS, MANDIOCA, FAROFA, GUCA RECHEADA, PÃO FRANCÊS, INCLUSIVE SOBREMESA SAGU DE VINHO COM CHEME E PÃO DE LEI E INCLUSIVE PRATARIA E GUARDANAPOS	40,00	UN	50,00	2.000,00
TOTAL:						

Capanema, Cidade da Rotatória Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, nº(s) 20 (dias) do mês de maio de 2022.

Antônio Dellê
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO Nº 170/2022
Preço máximo licitação: R\$ 972,30
Data de Assinatura: 22/06/2022
Contratante: Município de Capanema PR
Contratada: RPC PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI
TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS ÀS AÇÕES DE PROMOÇÃO E RECUPERAÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DISPENSAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR.
VALOR TOTAL: R\$ 972,30 (Novecentos e setenta e dois reais e trinta centavos).
Antônio Dellê
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46)3552-1321



Município de Capanema - PR

000071

CONTRATO Nº 175/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA TERRA IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA, PROVENIENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022.

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **TERRA IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA, CNPJ 45.529.581/0001-91, com sede na RUA L SANTA MARIA - CRISTO REI, 00 - CEP: 85760000 - BAIRRO: ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE Capanema/PR, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). NOELI BEATRIZ KAFER AMPESSAM, CPF Nº 999.644.069-91, a seguir denominada CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 6/2022 cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE TURÍSTICO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA RECEPÇÃO DE AUTORIDADES APÓS EVENTO DE ASSINATURA DE TERMO DE PARCERIA.

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	62909	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, 500 ML, GELADA.	TERRA IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA	UN	100,00	5,00	500,00
2	62908	REFRIGERANTE GELADO, LATA DE 350 ML, SABORES DIVERSOS.	TERRA IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA	UN	100,00	6,00	600,00
3	62907	SERVIÇO DE BUFFET EM RECEPÇÃO DE AUTORIDADES COM CARDÁPIO ARROZ BRANCO COSTELA BOVINA ASSADA, MIX DE FOLHAS VERDES, MAIONESE DE BATATAS, MANDIOCA, FAROFA, CUCA RECHEADA, PÃO FRANCÊS. INCLUSO SOBREMESA: SAGU DE VINHO COM CREME E PUDIM DE LEITE.	TERRA IGUASSU HOTEIS E TURISMO LTDA	UN	40,00	50,00	2.000,00

Q

000072



Município de Capanema - PR

		INCLUSO PRATARIA E GUARDANAPOS.					
--	--	------------------------------------	--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2.** A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de **06 (seis) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2.** O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 03/06/2022 e encerramento em 02/12/2022.
- 3.2.** O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** O valor total da contratação é de R\$ 3.100,00 (Três Mil e Cem Reais).
- 4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1.** A Contratada obriga-se a:
- a)** entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
 - b)** manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - c)** cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
 - d)** encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
 - e)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
 - f)** Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Município de Capanema - PR

000073

- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
 - h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
 - i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
 - j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.
- 5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
- 5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
 - 5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
 - 5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.
- 7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da



090074



Município de Capanema - PR

contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

- 7.4.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 7.6.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.7.1.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou**
- 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**
- 7.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11.** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

①



Município de Capanema - PR

000075

- 7.12.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2380	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2390	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3.** O Fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

8

040076



Município de Capanema - PR

- 10.1.** Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.** Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
- j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.

11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

①



Município de Capanema - PR

90077

- 11.3.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4.** A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5.** A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6.** A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7.** Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8.** A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1.** Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1.** Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2.** Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.
- 12.2.1.** As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da**



078



Município de Capanema - PR

contratação, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.

- 12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.
- 12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;

0



Município de Capanema - PR

000079

- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
 - d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
 - e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
 - f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
 - g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
 - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:
- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;
 - b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
 - c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
 - d) **multa de 1%** (um por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
 - e) **multa de até 15%** (quinze por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da



000080



Município de Capanema - PR

Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

f) **multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

0



Município de Capanema - PR

000081

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administrativa vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) NOELI BEATRIZ KA FER AMPESSAM**, representante da Contratada.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s)
20 dia(s) do mês de maio de 2022


AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

NOELI BEATRIZ KA FER Assinado de forma digital por
AMPESSAM:999644069 NOELI BEATRIZ KA FER
AMPESSAM:99964406991
91 Dados: 2022.06.29 09:20:32 -03'00'

NOELI BEATRIZ KA FER AMPESSAM
Representante Legal
TERRA IGUASSU HOTEIS E
TURISMO LTDA
Empresa



PORTARIA EXTRAORDINÁRIA N° 63/2022

Dispõe sobre medidas emergenciais decorrentes dos registros suspeitos de atividades maliciosas detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal.

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelos arts. 16, XIV, XXXIII, XXXIV, XXXIX e 198, do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Em razão dos registros suspeitos de atividades maliciosas detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal, permanecem suspensos os prazos processuais e o peticionamento geral no período entre 13 de maio de 2022 e 15 de julho de 2022, inclusive, excetuada a tramitação prevista em ato normativo específico.

Art. 2º Ficam adiadas as sessões de julgamento dos órgãos deliberativos do Tribunal previstas para o período a que se refere o art. 1º, excetuadas as convocações excepcionais previstas em ato normativo específico.

Art. 3º Fica prorrogada até 15 de julho de 2022 a validade das certidões liberatórias vigentes em 17 de maio de 2022.

Art. 4º Os pedidos de novas certidões liberatórias ou certidões para contratação de operações de crédito deverão ser encaminhados para o e-mail cgf@tce.pr.gov.br.

§ 1º O pedido deverá ser assinado pelo representante legal da entidade.

§ 2º Os pedidos de certidão para contratação de operações de crédito devem ser encaminhados juntamente com os seguintes documentos:

I - declaração atestando a observância dos artigos 33, 37 e 11 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), conforme solicitado no art. 1º, inciso II, da IN 74/2012 - TCEPR, quanto:

a) inexistência de operações de crédito vedadas pela LRF e de operações creditícias sem registro na Secretaria do Tesouro Nacional;

b) não ocorrência de outorga de procurações que onerem receitas de impostos ou transferências, para hipóteses não autorizadas pela Constituição Federal;

c) cumprimento do art. 11 da LRF, no aspecto da exercitação da capacidade tributária;

II - cópias das publicações completas dos demonstrativos dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO e dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF dos exercícios de 2021 e 2022 dos Poderes Executivo e Legislativo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

III - para a certificação do art. 167-A da Constituição Federal, cópia do Balanço Orçamentário Consolidado do RREO dos últimos 12 meses (maio/2021 a abril/2022) dos Poderes Executivos e Legislativos, com as informações das receitas e despesas intraorçamentárias separadas entre correntes e de capital;

IV - para as certidões com garantia da União e externas, cópia da publicação do Anexo 12 do RREO do 6º bimestre de 2020 (Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e serviços públicos de saúde).

Art. 5º Os pedidos de certidão sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005 (inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratação com o poder público estadual e municipal), deverão ser encaminhados para o e-mail dg@tce.pr.gov.br.

Art. 6º Os pedidos de certidões de que tratam os arts. 4º e 5º deverão ser encaminhados em documento PDF e deverão ser assinados de forma manual.

Art. 7º As certidões excepcionalmente expedidas na forma dos arts. 4º e 5º serão assinadas em registro físico e serão enviadas por e-mail ao requerente.

Parágrafo único. A certidão ficará disponível na sede do Tribunal para retirada.

Art. 8º Fica(m) prorrogado(s) o(s) prazo(s):

I - para o envio dos dados ao SEI-CED, referentes ao 1º quadrimestre de 2022, para 1º de agosto de 2022;

II - para o envio dos dados ao SIT, referentes ao 2º bimestre de 2022:

a) para o tomador, para 1º de agosto de 2022;

b) para o concedente, para 29 de agosto de 2022;

III - para o envio dos dados ao SIT, referentes ao 3º bimestre de 2022:

a) para o tomador, para 29 de agosto de 2022;

b) para o concedente, para 28 de setembro de 2022;

Parágrafo único. Ficam suspensos os prazos previstos pela Instrução Normativa relativa à Agenda de Obrigações Municipais para o exercício de 2022, quanto ao envio de dados e declarações ao Tribunal.

Art. 9º Fica prorrogado o prazo para o envio das certidões explicativas de inteiro teor sobre as execuções fiscais de responsabilidade dos municípios, nos termos da Resolução nº 70/2019 deste Tribunal, para aqueles municípios que tinham o prazo inicial previsto 10 de junho de 2022, para 10 de agosto de 2022.

Art. 10. Excetuado o previsto pelo art. 11, os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações de caráter não processual realizadas pelas unidades técnicas do Tribunal, que estavam em aberto em 13 de maio de 2022, serão reiterados ou renovados por meio de contato realizado nos termos do art. 12.

Art. 11. Os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), que estavam em aberto em 13 de maio de 2022, ficam prorrogados até 27 de maio de 2022.



§ 1º As respostas dos jurisdicionados nas fiscalizações indicadas no *caput* deste artigo devem ser encaminhadas ao Tribunal nos termos do art. 12, I.

§ 2º As respostas de Apontamentos Preliminares de Acompanhamento - APA relativos a Requerimentos de Análise Técnica, de aposentadorias e pensões, somente deverão ser enviadas por meio do Sistema Gerenciador de Acompanhamento - SGA quando esse sistema estiver disponível para acesso pelo jurisdicionado.

Art. 12. O contato com o jurisdicionado durante a realização de fiscalização desenvolvida por unidade técnica do Tribunal será realizado a partir dos seguintes e-mails oficiais:

I – para a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: tce-cage@tce.pr.gov.br;

II – para a Coordenadoria de Auditorias:

a) caud@tce.pr.gov.br;

b) paf.controleinterno@tce.pr.gov.br;

c) paf.educacao@tce.pr.gov.br;

d) paf.infraestrutura@tce.pr.gov.br;

e) paf.receita@tce.pr.gov.br;

III – para a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções:

a) cmex@tce.pr.gov.br;

b) monitoramentorpc@tce.pr.gov.br;

IV – para a Coordenadoria de Obras Públicas: cop@tce.pr.gov.br;

V – para a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: cosif@tce.pr.gov.br.

Parágrafo único. Em suas fiscalizações, as Inspetorias de Controle Externo utilizarão, para contato com os jurisdicionados, e-mail oficial do Tribunal, identificado pelo domínio @tce.pr.gov.br.

Art. 13. A Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e Controle Social (CACS) realizará atendimento presencialmente e mediante contato telefônico.

§ 1º O atendimento presencial ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 11 às 17 horas.

§ 2º O telefone para contato com a CACS é o (41) 3350-1781.

Art. 14. Para acessar e permanecer nas dependências do Tribunal de Contas, deve ser observado o Protocolo de Conduta elaborado pelo serviço médico.

Art. 15. As certidões para contratação de operações de crédito emitidas na forma desta Portaria terão prazo de validade de 30 (trinta) dias.

Art. 16. As certidões liberatórias e sobre as sanções previstas pelo art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, emitidas na forma desta Portaria, terão prazo de validade de 15 (quinze) dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

Art. 17. São válidas até 15 de julho de 2022 as certidões liberatórias extraordinárias e aquelas referentes às sanções previstas pelo art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, que tenham sido expedidas na forma das Portarias Extraordinárias nº 1, 2, 3, 4, 5, 22 e 47 deste Tribunal.

Art. 18. Excetuado o previsto nos arts. 10 e 11, os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações de caráter não processual somente serão prorrogados após prévios pedidos fundamentados e correspondentes autorizações das unidades técnicas do Tribunal, por meio de contato realizado nos termos do art. 12.

Art. 19. Fica revogada a Portaria Extraordinária nº 47, publicada em 15 de junho de 2022.

Art. 20. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 28 de junho de 2022.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	6
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	6
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE TURÍSTICO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA RECEPÇÃO DE AUTORIDADES APÓS EVENTO DE ASSINATURA DE TERMO DE PARCERIA
Dotação Orçamentária*	1200223695230122335080339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.100,00
Data Publicação Termo ratificação	06/06/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼ Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

CPF: 63225824968 (Logout)